



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



EDITAL
PRESENCIAL PRESENCIAL N° 01/2023

PROCESSO N°: 008/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, por intermédio da Excelentíssima Senhora Presidente, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02, Lei Complementar n° 123/06, com as alterações inseridas pela Lei Complementar n° 147/14, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, demais legislações correlatas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sede da Câmara Municipal, situada na Rua Paulino Pinto de Oliveira, n° 14, Centro, Guararema - SP.

DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 02 DE FEVEREIRO DE 2023, AS 09:00 HORAS.

Uma cópia deste Edital será afixada no quadro de editais da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA** e será publicado na forma da Lei, em Jornal de Circulação Local e será fornecida a qualquer interessado, na Secretaria da Câmara Municipal, devendo a licitante trazer mídia removível gravável, preferencialmente CD ou "pen drive", para gravação, ou, ainda, poderá solicitá-la através do e-mail camara@cmguararema.sp.gov.br.

Anexos:

- Anexo I. Termo de Referência;
 - Anexo II. Modelo de Termo de Credenciamento;
 - Anexo III. Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - Anexo IV. Modelo de Declaração de Aceitação das Cláusulas do Pregão;
 - Anexo V. Modelo de Declaração de Regularidade Social;
 - Anexo VI. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - Anexo VII. Modelo de Declaração de Observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho
 - Anexo VIII. Modelo de Proposta Comercial;
 - Anexo IX. Minuta de Contrato.
-

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, na forma do Termo de Referência, em anexo.
 - 1.2. O estimado para a presente contratação é de **R\$ 131.984,04 (cento e trinta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**.
-



2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que satisfaçam as exigências Editalícias, inclusive quanto à compatibilidade do objeto e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas:
- a. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guararema suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas, na forma prevista no art. 87, III e IV, e art. 88, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aquelas declaradas inidôneas em face do disposto na Lei no 8.429/92;¹
 - b. Que estejam enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Câmara Municipal;
 - d. Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.3. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que:
- a. conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/14 e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;
 - b. não está enquadrada na situação de impedimento por ter sido declarada inidônea em qualquer esfera de Governo, respondendo, para todos os fins, pela sua participação nesta condição.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser encaminhados via e-mail camara@cmguararema.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de recebimento dos envelopes, ou seja, até dia **31 de janeiro de 2023**.
- 3.1.1. O pedido de esclarecimento feito por e-mail deverá ser encaminhado entre o horário do expediente municipal compreendido das 8h às 17h. No caso de ser enviado após as 17h, a data do envio será considerada o dia útil seguinte.
- 3.1.2. As respostas aos esclarecimentos poderão ser aderidas ao Edital, se elementares, e serão repassadas aos demais licitantes por meio de e-mail, desde que consignado nos autos, apresentando a pergunta formulada e respectiva resposta.
- 3.1.3. Não serão levadas em consideração, pela Câmara Municipal de Guararema, tanto nas fases de habilitação, e classificação, como nas fases posteriores à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e remetidos por e-mail ou devidamente protocolado no Protocolo desta Câmara Municipal de Guararema.

¹ **Súmula 51 do TCE/SP** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador".



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



- 3.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para **IMPUGNAR**, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2.1. As impugnações devem ser **protocoladas** diretamente no Protocolo da Câmara Municipal de Guararema, ou enviadas por via postal ou para o e-mail camara@cmguararema.sp.gov.br, até **02 (dois) dias úteis** antes da data agendada para a realização da sessão pública, ou seja, até dia **31 de janeiro de 2023**, dirigidas a Excelentíssima Senhora Presidente, por intermédio do **Pregoeiro**.
- 3.2.2. A impugnação feita por e-mail deverá ser enviada entre o horário do expediente municipal compreendido das 8h às 17h. No caso de ser enviado após as 17h, a data do envio será considerada o dia útil seguinte.
- 3.2.3. Na impugnação por via postal será considerada a data de recebimento da correspondência na Câmara Municipal de Guararema entre o horário do expediente municipal compreendido das 8h às 17h.
- 3.2.4. Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Na impossibilidade de decisão nesse prazo, em razão complexidade do objeto, a impugnação terá efeito suspensivo, cuja decisão caberá ao Pregoeiro e será informada via imprensa oficial.
- 3.2.5. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante que impugnar o Edital, tempestivamente, não será impedido de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.2.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, cujo Edital deverá ser reformulado, ou, ainda, a critério da Câmara Municipal, revogada a licitação.
- 3.2.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Câmara Municipal, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data prevista para a Sessão Pública, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 3.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o **Pregoeiro**, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. A Câmara Municipal de Guararema somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 3.5. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sempre que não seja aplicável a estabilização dos efeitos do ato.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Será credenciado para participar do certame o representante legal da sociedade empresária, o empresário individual, o administrador da sociedade



não empresária ou, para todos os casos, procurador com poderes específicos.

- 4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual: **cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial;**
 - b. Tratando-se de sociedade não empresária: **ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas,** no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;
 - c. Tratando-se de procurador: **procuração por instrumento público ou instrumento particular acompanhado de cópia simples de documento oficial que contenha a assinatura do outorgante, para autenticidade da assinatura pelo Pregoeiro², ou assinado eletronicamente, similar ao modelo do Termo de Credenciamento,** da qual constem poderes específicos para representar a licitante e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados nos subitens "a" e "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - c.1. No caso de procuração assinada eletronicamente, será necessária a confirmação da autenticidade por meio eletrônico da assinatura.
- 4.2.1. Os documentos descritos nas alíneas "a" e "b" **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva,** conforme legislação em vigor.
- 4.3. Caso o credenciado venha a ser a pessoa do sócio, o qual não detenha poderes específicos de administração da sociedade, será necessária a apresentação de procuração conferindo-lhe poderes específicos de representação da sociedade no certame, com documento similar ao **Termo de Credenciamento**, em anexo.
- 4.4. Se o procurador não possuir instrumento público de procuração ou instrumento particular acompanhado de cópia simples de documento oficial que contenha a assinatura do outorgante, para autenticidade da assinatura pelo Pregoeiro, ou assinado eletronicamente, seus envelopes serão aceitos, mas sua participação será apenas como espectador.
 - 4.4.1. No caso de procuração assinada eletronicamente, será necessária a confirmação da autenticidade por meio eletrônico da assinatura.
- 4.5. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto recente.**
- 4.6. Será admitido apenas **01 (um) representante para cada licitante credenciada,** sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, **não** importará a exclusão da licitante por ele representada, ficando a licitante impedida apenas de formular lances, interpor recursos e praticar os demais atos pertinentes ao pregão, **ficando mantido, portanto, o preço apresentado na**

² Lei 13.726/2018 - Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

- 4.8. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação, o representante da empresa deverá apresentar, no momento do credenciamento, a **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, que deverá ser feita de acordo com o modelo, em anexo.
- 4.9. Quanto às ME e EPP, o representante da empresa deverá apresentar, também no momento do credenciamento, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, **Declaração de que se enquadra em tal condição** e de que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, **conforme modelo, em anexo.**
- 4.10. Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido as declarações referidas neste item, poderão firmá-las até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.
- 4.11. Se a sessão pública for suspensa, será permitido o credenciamento de novo representante nas sessões subseqüentes, ainda que a licitante não tenha credenciado nenhum representante anteriormente.
- 4.12. A licitante que tenha efetuado o credenciamento de seu representante antes da abertura do primeiro envelope poderá credenciar outro representante no decorrer da sessão pública para substituí-lo.
- 4.13. Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "HABILITAÇÃO" não serão recebidos pelo Pregoeiro durante a fase de credenciamento.
- 4.14. Aberto o primeiro envelope "PROPOSTA COMERCIAL" de alguma das licitantes, a fase de credenciamento será considerada encerrada pelo Pregoeiro, não sendo admitido credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

5. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1. Na data, hora e local indicados neste Edital, após o devido credenciamento das empresas licitantes, o Pregoeiro receberá dos licitantes os Envelopes 01 - Proposta Comercial e 02 - Habilitação, os quais deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO N° 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023 Razão Social da licitante CNPJ:
--

ENVELOPE N° 02 HABILITAÇÃO PROCESSO N° 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023 Razão Social da licitante CNPJ:

- 5.2. Os documentos de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" deverão ser entregues em envelopes individuais, indevassáveis, fechados de forma inviolável e rubricados no fecho, com os escritos acima indicados, impedindo a identificação do seu conteúdo.
- 5.3. Poderão ser recebidos envelopes em momento anterior à abertura da sessão pública do Pregão, desde que os interessados protocolarem, até a data imediatamente anterior à da realização da licitação indicada no Preâmbulo deste Edital, no Protocolo da Câmara Municipal ou entreguem, diretamente ao



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



Pregoeiro, no dia da realização da sessão pública, envelope lacrado, identificado em sua parte externa com o número do Pregão, que contenha em seu interior:

- a. Os **documentos de credenciamento**, conforme item "Do Credenciamento" constante deste Edital, com cópia autenticada de qualquer documento oficial, com foto recente do credenciado;
- b. O **Envelope nº 01 - Proposta Comercial**, devidamente fechado;
- c. O **Envelope nº 02 - Habilitação**, devidamente fechado.

- 5.4. O **Pregoeiro** deverá rubricar todos os envelopes, os quais poderão ser examinados e rubricados por todos os presentes.
- 5.5. No caso de não serem remetidos os documentos de credenciamento, em conjunto aos envelopes referidos no item 5.3. supra, a licitante interessada poderá trazê-los no dia da sessão da pública.
- 5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos para a fase de credenciamento ou para comprovação da habilitação da licitante, inclusive no que se refere às certidões.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. O **Envelope nº 01 - Proposta Comercial** deverá conter os seguintes documentos:
- 6.2. A **Proposta Comercial em 01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante, **conforme modelo, em anexo**, devendo nela estar consignado:
 - a. Menção ao Número do Processo e do Pregão Presencial;
 - b. Razão social da licitante, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de telefone, número de fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato. **O CNPJ da empresa deverá ser o de Faturamento, aquele que constará na Nota de Empenho e na Nota Fiscal da empresa;**
 - b1) O e-mail informado na proposta será utilizado para quaisquer comunicações com a empresa. A Câmara Municipal de Guararema não se responsabilizará por mensagens eletrônicas não recebidas se o e-mail informado na proposta estiver errado;
 - c. **Planilha conforme modelo na Proposta Comercial;**
 - d. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o execução dos serviços objetivados neste Edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que caiba à licitante, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de Guararema;
 - e. Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
 - f. Declaração de que se sujeita plenamente às condições do presente Edital e seus Anexos na execução do objeto, comprometendo-se a substituir ou



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



umentar as quantidades licitadas, desde que assim exija a fiscalização da Câmara Municipal de Guararema, dentro dos limites estabelecidos por lei;

g. Declaração de que conhece e atende a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - de qualquer esfera de Governo, pertinentes ao seu ramo de atuação, independentemente de expressa previsão editalícia;

h. Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão pública do Pregão.

i. Prazo de execução, conforme Termo de Referência deste Edital;

j. Nome completo, número do RG e CPF, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço residencial do representante legal da licitante, para assinatura do Contrato;

k. Indicação de um funcionário, com nome completo, função, telefone e e-mail para contato, o qual ficará incumbido de responder, perante a Câmara Municipal, sobre a **execução do objeto desta licitação**;

l. Dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação;

m. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência deste Edital, devendo constar, obrigatoriamente, os preços unitários e total, em moeda corrente, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

n. Prazo de Pagamento, conforme Termo de Referência deste Edital.

6.3. Não será admitida cotação de quantitativo inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

6.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao **Pregoeiro**, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos para fins de habilitação.

7.3. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital, constantes no Termo de Referência.

7.4. A análise das propostas pelo **Pregoeiro** visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as licitantes:

a. cuja proposta não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



seja omissa ou apresente irregularidades na forma de apresentação do preço, ficando a critério do **Pregoeiro** sua aceitação e correção quanto a erros notoriamente materiais;

b. cuja proposta apresente preço ou vantagem baseados, exclusivamente, em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

c. cujo objeto social não se relacione com os serviços que serão prestados;

d. cuja proposta contenha qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente Edital;

e. cuja proposta não contenha informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos preços dos serviços ofertados;

f. que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

g. que apresentem 02 (duas) ou mais propostas comerciais dentro de um mesmo envelope.

7.5. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes na Proposta ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério do **Pregoeiro**, poderão ser relevadas.

7.6 No tocante aos quantitativos, caso seja constatada divergência entre as quantidades da proposta e as do Edital, prevalecerá as quantidades solicitadas no Edital, desde que a licitante consigne em ata que cumprirá os quantitativos do Edital, sendo feita a correção dos valores totais **tomando-se como corretos os preços unitários.**

7.7 No tocante às declarações, assinaturas e demais informações que deveriam constar na proposta, as mesmas poderão ser complementadas pelo representante da licitante de próprio punho, a caneta, em sessão pública.

7.8 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o **Pregoeiro** poderá valer-se do § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas em nova sessão pública, cuja data será marcada na própria sessão de processamento do Pregão e informada a todos os presentes, cuja ciência dos interessados dar-se-á com a consignação em ata deste fato.

7.9 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.10.1. Seleção da(s) proposta(s) de menor preço e daquela(s) que tenha(m) apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, mediante o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/02.

7.10.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o **Pregoeiro** classificará as melhores propostas até no máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, consoante o disposto na Lei Federal nº 10.520/02. **No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.**

7.11. Às licitantes selecionadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes entre si.

7.12. O **Pregoeiro** convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se a ordem dos lances por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.13. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na



ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

- 7.14. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de 1,0% (um por cento) do valor do item.**
- 7.15. A etapa de lances será considerada encerrada após a obtenção do melhor preço pelo **Pregoeiro**, preço esse resultante da negociação junto a licitante que detiver a melhor oferta, no momento posterior em que a penúltima empresa participante declinar da formulação de lances.
- 7.16. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes ME e EPP preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 7.16.1. O Pregoeiro convocará a ME ou EPP, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior a mesma, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência;
- 7.16.2. Para verificação desse valor, será utilizada a seguinte fórmula:
 $VL (ME \text{ ou } EPP) - VL (LTDA) / (VL LTDA)$
- 7.16.3. No caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem anterior, ou seja, iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, a convocação será feita mediante sorteio;
- 7.16.4. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais ME e EPP, cujos valores das propostas estejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada.
- 7.17. Caso a detentora da melhor oferta seja empresa ME ou EPP, não será assegurado o direito de preferência à outra ME ou EPP participante desta licitação, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 7.18. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP exercer o seu direito de preferência para formulação de lances finais, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação** de que trata o subitem acima, examinará as ofertas subsequentes, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.
- 7.20. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades cabíveis na forma da lei.**
- 7.21. O **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.22. O **Pregoeiro**, na fase de julgamento, **podrá**, de ofício ou mediante provocação de quaisquer licitantes, promover diligências necessárias à



análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

- 7.23. A critério da Câmara Municipal, poderão ser convocados outros servidores para emissão de pareceres técnicos.
- 7.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante vencedora será desclassificada.
- 7.25. A verificação será certificada pelo **Pregoeiro** e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.26. A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação do cumprimento dos requisitos previsto neste Edital. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.27. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos para julgamento das propostas.
- 7.28. Declarando a vencedora da Proposta de Preços, a sessão continuará para análise dos documentos de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. O **Envelope nº 02 - Habilitação** deverá ser entregue contendo os seguintes documentos, **preferencialmente furados no canto central esquerdo**:

Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 8.1.2. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.1.3. Cópia autenticada da inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 8.1.4. Cópia autenticada do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e cópia autenticada do Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.5. Os documentos descritos nos itens acima deverão estar acompanhados de todas as **alterações ou da consolidação respectiva**, conforme legislação em vigor.
- 8.1.6. Quando os documentos acima referidos forem apresentados na fase de credenciamento, a licitante ficará dispensada de incluí-los no Envelope de Habilitação.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.1.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - **CNPJ**. A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



objeto licitado.

- 8.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa em nome da interessada.
- 8.1.9. **Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- 8.1.10. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS** mediante apresentação de "Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ou "Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ambas dentro da validade e em nome da interessada. (Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB N° 1.751/2014).
- 8.1.11. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários - ISS e/ou Taxa de Licença) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e, conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão.
- 8.1.11.1. A comprovação de regularidade fiscal deve ser feita pela **efetiva prestadora dos serviços**.
- 8.1.12. As ME ou EPP que possuam restrição fiscal deverão informá-la na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, **conforme modelo, em anexo**.
- 8.1.13. As ME e EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 8.1.14. A prorrogação do prazo previsto deverá ser concedida pela Câmara Municipal quando requerida pela licitante, a não ser que haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 8.1.15. A não-regularização da documentação pela ME ou EPP vencedora, no prazo acima consignado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação das licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02.
- 8.1.16. Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal, serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN.

Qualificação econômico-financeira:



8.1.17. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, ou digital para as comarcas/foros regionais ou Distritais de São Paulo ou outro Estado que possuam sistema informatizado.

8.1.17.1. Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, em especial, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

Qualificação técnica:

8.1.18. Atestado(s) de bom desempenho anterior em serviços similares, expedido(s) em nome da licitante ou de sua sucedida, original ou cópia autenticada, fornecido(s) pela(s) contratante(s); este(s) atestado(s) deverá(ão) conter, necessariamente, a especificação do tipo de serviço executado, nos termos da Súmula nº 24³, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.18.1. O atestado de bom desempenho anterior solicitado no item **8.1.18** deverá comprovar a prestação de serviço objeto desta licitação com no mínimo a metade de pessoal estimado para atendimento do futuro contrato.

8.1.18.2. Nos termos do artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos e da jurisprudência dominante no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a comprovação da qualificação técnica e operacional poderá ser efetuada através do somatório de atestados de serviço ou serviços similares ao objeto deste Termo de Referência.

Outros Documentos:

8.1.19. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com o modelo, em anexo e **apresentada no Credenciamento**.

8.1.20. Declaração de aceitação das Cláusulas do Pregão, que deverá ser feita de acordo com o modelo, em anexo, e apresentada dentro do Envelope 02 - Habilitação.

8.1.21. Declaração de inexistência de empregado menor, conforme modelo, em anexo, denominada - Declaração de Regularidade Social, e apresentada dentro do Envelope 02 - Habilitação.

8.1.22 As ME e EPP deverão apresentar, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, **declaração de que se enquadram na referida condição** e de que não estão inseridas nas excludentes hipóteses do §4º, art. 3º, da mencionada lei, conforme modelo, em anexo e

³ SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



apresentada no Credenciamento.

Disposições Gerais:

- 8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.3. Não será admitida a juntada de documentos fora dos envelopes, exceto quanto àqueles que digam respeito ao credenciamento.
- 8.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.5. A documentação apresentada destina-se, exclusivamente, à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.
- 8.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por certificação digital.
- 8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.8. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferente da licitante participante do certame, bem como não serão aceitas alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação.
- 8.8.1. Na ocorrência de tal fato, será considerado a não apresentação do documento, sendo vedada a inclusão de documentos posteriores em conformidade com §3º do artigo 43 da Lei federal 8.666/93.
- 8.9. **A autenticação por parte de servidor da Câmara Municipal NÃO SERÁ realizada no momento da sessão.**
- 8.10. Caso alguma licitante queira autenticar os seus documentos de habilitação em outro momento ou data anterior à realização do Pregão, poderá reservar dia e horário para tanto, enviando solicitação via e-mail camara@cmguararema.sp.gov.br.
- 8.11. Considerando a faculdade concedida à Câmara Municipal pela Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Guararema determina, desde já, que **não aceitará** registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
- 8.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o **Pregoeiro** poderá considerar a licitante inabilitada, respeitando-se o princípio da razoabilidade e sempre visando à ampla disputa.
- 8.13. Todos os documentos deverão estar assinados pelo representante legal da licitante.
- 8.13.1. No caso dos documentos estarem assinados eletronicamente, será necessária a confirmação da autenticidade por meio eletrônico da assinatura.

9. DA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA



- 9.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante que ofertar o menor **preço por item** e for devidamente habilitada, será declarada vencedora, **sendo-lhe adjudicado o objeto respectivo**.
- 9.2. Neste momento, será aberta oportunidade de interposição de recurso pelas licitantes que assim desejar fazer, sendo obedecido os prazos legais.
- 9.3. Declarada a vencedora do certame, os envelopes com os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão em poder do **Pregoeiro até a formalização do instrumento contratual**; após isso, os envelopes poderão ser retirados pelo representante da empresa.
- 9.4. No caso das empresas não retirarem seus envelopes de documentos de habilitação, no prazo de **30 (trinta) dias a contar da formalização do instrumento contratual**, esses serão expurgados pela Câmara Municipal.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Das decisões do **Pregoeiro** cabem recursos motivados e fundamentados.
- 10.2. Declarado a vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3. Os memoriais, contendo as razões do recurso, deverão observar os seguintes requisitos:
 - a) Datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
 - b) Assinados por representantes legais da licitante;
 - c) Acompanhados de Procuração ou Contrato Social dando poderes ao signatário;
 - d) Protocolados **na Câmara Municipal de Guararema ou enviado por via postal ou para o e-mail camara@cmguararema.sp.gov.br**;
 - e) Observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, e art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, quando esta não for contrária às especificações da Lei do Pregão.
- 10.3.1. O recurso por e-mail deverá ser enviado entre o horário do expediente municipal compreendido das 8h às 17h. No caso de ser enviado após as 17h, a data do envio será considerada o dia útil seguinte.
- 10.3.2. No recurso por via postal será considerado a data de recebimento da correspondência na Câmara Municipal de Guararema entre o horário do expediente municipal compreendido das 8h às 17h.
- 10.4. Os memoriais juntados fora do prazo e com rito diferente do mencionado nas alíneas 'a' a 'e', do subitem 10.3, e dos subitens 10.3.1 e 10.3.2 não serão conhecidos.
- 10.5. Os requisitos acima dispostos também se aplicam à juntada de memoriais de contrarrazões de recurso.
- 10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a análise, adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e homologação do processo.
- 10.7. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na **Câmara Municipal de Guararema**.

- 10.8. Na hipótese de interposição de recurso, o **Pregoeiro** poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 10.10. O recurso contra decisão do **Pregoeiro** terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Rua Paulino Pinto de Oliveira, nº 14, Centro, Município de Guararema/SP, na sede da Câmara Municipal.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Procedido ao julgamento objetivo das propostas e a habilitação da licitante que apresentou menor valor, após desistência formal do prazo recursal ante a não manifestação da intenção de recorrer, ou ainda o devido julgamento dos recursos que porventura sejam interpostos, a adjudicação e a homologação caberão a Exma. Sra. Presidente.

12. DO CONTRATO

- 12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato, conforme minuta, em anexo.
- 12.2. Para formalização do Contrato, a licitante adjudicatária deverá estar regular quanto à documentação exigida para fins habilitação, seguindo o disposto neste Edital, no item "Da Habilitação - Regularidade Fiscal e Trabalhista".
- 12.3. No caso de a licitante apresentar documentos desatualizados ou em desacordo com as exigências editalícias, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a **contratação não se realizar**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.4. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverão comprovar, previamente à assinatura da Ata, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme descrito no item "Da Habilitação - Regularidade Fiscal e Trabalhista".
- 12.5. No que tange à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, a Câmara Municipal poderá verificar a regularidade por meio eletrônico, certificando, nos autos do processo, a regularidade e anexando o documento



obtido por tal meio, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 12.6.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, principalmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, no ato da assinatura do Contrato, ou, ainda, no caso de se recusar a assinar o referido Contrato, é facultado à Câmara Municipal convocar as demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas ao exame da oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 12.7.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **04 (quatro) dias úteis**, contados da divulgação que ocorrerá na forma do item "Da Divulgação dos Atos Licitatórios" abaixo.
- 12.8.** A adjudicatária deverá, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, comparecer à sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Paulino Pinto de Oliveira, nº 14, Centro, Guararema, SP, para assinar o Termo de Contrato.
- 12.9.1** A convocação se dará, através de envio de e-mail no endereço eletrônico informado na proposta da empresa interessada, devendo este ter a devida comprovação de seu recebimento.
- 12.9.2** Na impossibilidade de se obter a confirmação de recebimento do e-mail enviado, a convocação se dará por envio de telegrama à empresa interessada, e, caso ainda, desta forma não seja possível confirmar o recebimento por parte da empresa, a convocação será publicada na imprensa oficial e o prazo passará a ser contado da data da publicação da mesma.
- 12.10.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.11.** Poderá a licitante ser desclassificada ou inabilitada até a contratação, se a Câmara Municipal de Guararema tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira ou que fique constatado que o serviço ofertado não atende às especificações fixadas neste Edital.
- 12.12.** A Câmara Municipal de Guararema poderá, a qualquer tempo, cancelar o Contrato, no interesse público, sem que caiba a quaisquer das contratadas direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito devidamente aprovada pela Câmara Municipal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.
- 12.13.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação,



apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.14. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

13. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O objeto desta licitação deverá ser executado, em conformidade com o Termo de Referência do Pregão 01/2023, correndo por conta da licitante contratada quaisquer despesas decorrentes da prestação, inclusive em relação à tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 13.2. Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivadas, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não mencionadas neste Edital.
- 13.3. Os serviços, objeto do presente Edital, somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados, no seu todo ou em parte, com autorização da Câmara Municipal.
- 13.4. O prazo para execução dos serviços será de acordo com Termo de Referência deste Edital, em anexo.
- 13.5. Quando, por motivos inequivocadamente alheios à vontade da licitante contratada, ocorrerem atrasos, desde que devidamente justificados junto à Câmara Municipal de Guararema, esta, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.
- 13.6. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução das atividades ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Guararema, por escrito.
- 13.7. A licitante contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, bem como às normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na Câmara Municipal de Guararema, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se, ainda, a cumprir quaisquer instruções que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores da Câmara Municipal de Guararema.
- 13.8. O objeto da presente licitação será recebido em cada uma de suas parcelas mensais, provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Câmara Municipal do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa **da prestação dos serviços**.
- 13.9. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a licitante contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Guararema, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 13.10. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à licitante contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



- 13.11. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 10 (dez) dias da conclusão, após a aprovação provisória ou após as correções efetuadas, se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 13.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela seguinte servidora, doravante denominada "Gestora":
Leticia Maia Sair Bassila, Agente de Gestão Pública, função pública de Chefe de Unidade, (11) 4693-1114, leticia@cmguararema.sp.gov.br;
- 14.2. A Gestora deverá:
- Receber as Notas Fiscais da licitante contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
 - Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Câmara Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;
 - No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da licitante contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 14.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela licitante contratada será feita pelo Gestor por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 14.4. A Gestora do contrato poderá ser substituída pela Câmara Municipal de Guararema a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 14.5. A licitante contratada indicará um empregado que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto deste contrato junto à Câmara Municipal.
- 14.6. O responsável indicado pela licitante contratada poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação a Câmara Municipal de Guararema, e, sendo a substituição aceita, será formalizada por Termo de Aditamento Contratual.
- 14.7. A licitante contratada fica obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e equipamentos disponibilizados para que o Gestor possa exercer integralmente a sua função.



15. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 15.1. A licitante contratada deverá fornecer a seus empregados e a todo trabalhador de que utilizar a mão de obra os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.
- 15.2. Referidos equipamentos deverão estar em perfeita condição de conservação, uso e funcionalidade.
- 15.3. A licitante contratada deverá treinar os seus empregados quanto à forma correta de utilização dos EPI's, orientar e fiscalizar se os mesmos estão sendo efetiva e corretamente utilizados.
- 15.4. Os EPI's ou EPC's são de uso obrigatório, devendo a licitante contratada exercer fiscalização diária do uso dos equipamentos.
- 15.5. A licitante contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Guararema, mensalmente, cópias digitais dos registros de fornecimentos de EPI's e EPC's, bem como o documento de registro de treinamento. O mês no qual não houver movimentação, a licitante contratada deverá encaminhar declaração informando que não houve registros.
- 15.6. As fichas de registro de fornecimento de EPI's e EPC's deverão ser mantidas por, no mínimo, 20 (vinte) anos pela contratada.
- 15.7. Uniformes deverão conter a marca de identificação da licitante contratada.
- 15.8. A licitante contratada, em qualquer hipótese, terá total responsabilidade quanto ao cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, principalmente quanto à segurança individual e coletiva de seus empregados.
- 15.9. Deverão ser observadas, pela licitante contratada, todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Câmara Municipal de Guararema e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços.
- 15.10. Somente estão autorizados a executar os serviços profissionais treinados, capacitados e qualificados para a execução das atividades ora previstas e que apresentem estado de saúde compatível com tais atividades. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 15.11. A Câmara Municipal de Guararema atuará objetivando o total cumprimento das condições deste Edital e das normas de Segurança e Medicina do Trabalho, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços.
- 15.12. Havendo desrespeito às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, a licitante contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da Câmara Municipal de Guararema. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias para o atendimento completo.
- 15.13. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Câmara Municipal de Guararema poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da licitante contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital, inclusive a sua rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



- 15.14. Cabe à licitante contratada solicitar à Câmara Municipal de Guararema a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01/3.3.90.39/031.0001.2001

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do §2º do mesmo artigo.
- 17.2. A critério da Câmara Municipal de Guararema as quantidades poderão ser reduzidas ou **aumentadas até o limite de 25%**, sem que, por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- 18.2. Para efeitos de pagamento, deverão apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos, todos dentro da validade:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);
 - Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15, §1º, da Lei Federal nº 8.036/1990.
 - Comprovação do pagamento dos salários e de todos os encargos sociais de todos os controladores de acesso e demais funcionários da empresa vinculados a este contrato relativo ao mês imediatamente anterior ao da apresentação da nota fiscal;
- 18.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Gestora.
- 18.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias, após a data de sua apresentação válida.
- 18.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante contratada, conforme indicado em sua Proposta Comercial.
- 18.6. As Notas Fiscais deverão **ser preferencialmente eletrônicas** e recebidas **somente** pelo órgão gerenciador do contrato ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Faturas/Notas Fiscais que sejam entregues a outro



servidor da municipalidade.

- 18.7. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais ou Faturas com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da licitante contratada, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 18.8. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 18.9. O não pagamento da Fatura superior a 05 (cinco) dias ensejará a Câmara Municipal de Guararema a atualização monetária da parcela, com aplicação do índice do IPC (FIPE) até a data do efetivo pagamento.

19. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1. O valor do Contrato será reajustado anualmente, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPC-A (IBGE).
- 19.1.1. O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) da apresentação da proposta.
- 19.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da licitante contratada, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da licitante contratada e a retribuição paga pela Câmara Municipal de Guararema tornar-se impeditiva da execução do contrato.
- 19.3. A licitante contratada deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
- a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Pregão;**
 - b. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês do pedido de revisão de preços.**
- 19.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Guararema, sendo dirigido ao Gestor do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 19.5. O Gestor, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo à Procuradoria Legislativa para análise e parecer a respeito.
- 19.6. Se a Procuradoria Legislativa prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado ao responsável pelo Setor de Compras para formalização.
- 19.7. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido na Câmara Municipal de Guararema e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após ciência da empresa quanto ao deferimento do pedido.
- 19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme



o caso.

- 19.9.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da licitante contratada e a retribuição da Câmara Municipal de Guararema para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.
- 19.10.** Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio contratual, mediante fundamento de aumentos advindos de convenções anuais da classe do objeto licitado, realizadas posteriormente a assinatura contratual, devendo estas, estarem previstas no ato da apresentação da proposta de preço.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1.** Acarretará à licitante contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
- 20.1.1. Advertência,** por meio da qual a licitante contratada será notificada, por escrito, sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante a Câmara Municipal de Guararema.
- 20.1.2. Multa,** que será aplicada conforme a seguir:
- Pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente,** dentro do prazo estabelecido neste Edital, multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guararema;
 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços,** multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato pro rata die, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá a Câmara Municipal de Guararema decidir sobre a manutenção do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item "e" abaixo - "Pela inexecução total do contrato";
 - Pela inexecução parcial do contrato,** considerada como tal a Má execução dos serviços pela licitante contratada, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) a 15% sobre o valor total da parcela inexecutada;
 - Em havendo má execução dos serviços,** conforme descrito na alínea "c" acima, a Contratada ficará obrigada à correção dos mesmos, no prazo determinado pela Câmara Municipal. Não sendo realizada no referido prazo, será aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta)



dias da data da aplicação da multa, caberá a Câmara Municipal de Guararema decidir sobre a manutenção do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guararema;

e. Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato; sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guararema;

f. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global do contrato.

g. Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários com relação aos seus funcionários multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

20.2. As multas serão descontadas, ex officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Câmara Municipal de Guararema, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

20.3. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

20.4. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo a Câmara Municipal de Guararema pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

20.4.1. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guararema, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de restar comprovado que a licitante contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.

20.4.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.5. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, podendo até mesmo ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, às quais, desde já, sujeitam-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a Câmara Municipal de Guararema venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

20.6. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 20.7. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis da notificação, nos termos do art. 87, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.8. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 20.9. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do art. 87, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.10. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 21.1. A sessão pública para recebimento dos envelopes está agendada para **02 DE FEVEREIRO de 2023, AS 09:00 HORAS**.
- 21.2. Outras sessões, se existentes, serão comunicadas, a juízo do **Pregoeiro**, durante as próprias sessões que se realizarem ou por publicação em Jornal de Circulação Local, para conhecimento de todos os interessados.
- 21.3. Demais atos do Pregão, como resultado de julgamentos ou de recursos, poderão ser publicados na forma acima estabelecida.
- 21.4. É dever das licitantes estar informadas acerca do andamento do presente certame, acompanhando as publicações oficiais.
- 21.5. O não comparecimento de qualquer das licitantes à nova sessão que possa vir a ser agendada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza, porque considerados cientes do ato.

22. DA RESCISÃO

- 22.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.2. O contrato será rescindido caso a licitante contratada:
- Seja penalizada com impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guararema ou seja declarada inidônea.
 - Não mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Transfira ou ceda o objeto da licitação a outrem, sem autorização da Câmara Municipal de Guararema.
- 22.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização



escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 22.5.** A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Guararema, nos casos previstos em lei;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Guararema;
 - Judicial, nos termos da legislação.
- 22.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da licitante contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- Devolução de garantia, se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.
- 22.7.** A Câmara Municipal de Guararema poderá, a qualquer tempo, rescindir o Contrato, no interesse público, sem que caiba a quaisquer das contratadas direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito devidamente aprovada pela Câmara Municipal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

23. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1.** Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Edital, cabe à Câmara Municipal de Guararema zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.2.** O **Pregoeiro** reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente.
- 24.3.** Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão pública.
- 24.4.** A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) enviar proposta readequada com os últimos lances ofertados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da sessão pública do Pregão, no e-mail camara@cmguararema.sp.gov.br.
- 24.5.** Os preços unitários da proposta readequada não poderão ser superiores aos preços unitários da proposta original da licitante vencedora.
- 24.6.** O Pregoeiro poderá dispensar a(s) licitante(s) vencedora(s) de apresentar



proposta readequada.

- 24.7.** Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro, tudo de acordo com o estabelecido na legislação vigente.
- 24.8.** As condições aqui estabelecidas devem ser tidas como complementares ao Termo de Referência. Havendo divergência entre Edital e Termo de Referência, deverá prevalecer o primeiro.
- 24.9.** Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

25. DO FORO

- 25.1.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guararema - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Guararema, em 20 de janeiro de 2023.

VANESSA MARTINS DOS SANTOS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POSTO DE TRABALHO	QTDE DE POSTO
1	Recepcionista - 40 horas semanais (segunda-feira à sexta-feira)	SEDE DA CÂMARA	1
2	Controlador de Acesso - 40 horas semanais (segunda-feira à sexta-feira)	SEDE DA CÂMARA	1

Justificativa	<p>Tal contratação se faz necessária em virtude da necessidade dos serviços de controladoria de acesso a sede da Câmara Municipal, serviço contínuo e essencial, e eficiência na recepção e direcionamento de munícipes usuários e visitantes.</p> <p>Nos quadros atuais da Administração Pública inexistem servidores com estas habilitações e, considerando ainda que estas atividades se relacionam ao apoio logístico para o atendimento ao público externo, não caracterizam função principal da Instituição, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo em otimização desse serviço.</p>
Prazo de Contratação do serviço	12 (doze) meses
Local de Execução do serviço	Sede da Câmara Municipal de Guararema

- Prazo:** Contrato terá vigência **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, renováveis conforme legislação pertinente.
- Prazo de Pagamento:** O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após cada mês de prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor(a) do Contrato.

3. SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS PELOS COLABORADORES CONTRATADOS:

ITEM I - RECEPCIONISTA



- Recepcionar e direcionar munícipes usuários e visitantes, de maneira cortês e profissional;
- Atender munícipes usuários e visitantes através de ligações telefônicas, analisando as demandas apresentadas e direcionando de maneira cortês e profissional para os funcionários e áreas pertinentes e responsáveis pelas mesmas;
- Prestar informações corretas e padronizadas sobre a organização e os serviços ou direcionar os questionamentos para outros funcionários qualificados a responder;
- Enviar e receber correspondências, documentos, processos ou produtos;
- Processar as correspondências recebidas (pacotes, envelopes, processos, telegramas, recados e mensagens) organizando e distribuindo para os destinatários ou áreas responsáveis;
- Executar e organizar o arquivo físico e digital de documentos e processos de acordo com a padronização exigida pela Câmara Municipal;
- Executar trabalhos de digitação;
- Controlar agendas, quando solicitado;
- Registrar informações em planilhas, sistemas e documentos diversos de acordo com o fluxo das ações e dos atendimentos realizados, garantindo a padronização estabelecida;
- Utilizar computadores, impressoras e máquinas copiadoras, quando disponibilizado;
- Manter atualizadas as planilhas e sistemas utilizados para o controle de informações sobre a recepção de forma padronizada e correta;
- Anotar recados de visitantes ou de chamadas telefônicas e enviá-los para os funcionários responsáveis;
- Manter em ordem e limpo o local da recepção e do PABX;
- Reportar falhas em equipamentos utilizados;
- Seguir a escala de horário de trabalho estabelecida pela Câmara Municipal de Guararema;
- Atuar com ética no exercício da função e tarefas: imagem profissional, imagem da organização, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores.

ITEM II - CONTROLADOR DE ACESSO

A prestação dos serviços de Controle de Acesso na sede da Câmara Municipal de Guararema envolverá a alocação, pela Contratada, de profissional devidamente qualificado e capacitado para:

- Assumir o posto de trabalho, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- Comunicar à contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratada, bem como aquelas que entender como oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;



- Colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Controlar a entrada e saída de empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho;
- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Contratante;
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, comunicando tal fato à Fiscalização Municipal para providências necessárias;
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- Não se ausentar do posto sem prévia autorização da Contratante;
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.

4. Para execução do objeto desta licitação, cabe à CONTRATADA:

ITEM I - RECEPCIONISTA

O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal, em conformidade com o referido Termo de Referência, correndo por conta da Contratada quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive em relação aos tributos, do cumprimento de exigências previstas em legislação trabalhista específica e encargos previdenciários decorrentes das atividades desenvolvidas;

Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivados, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre outras a serem utilizadas e indicadas pelo escopo da Câmara Municipal, para garantir a padronização, continuidade e qualidade das atividades a serem desenvolvidas;

A Contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, bem como às normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no Município, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se, ainda, a cumprir quaisquer instruções que venham a ser expedidas pelo Gestor do Contrato;

A Contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relação nominal do colaborador ativo e relatório dos serviços



prestados no período a que o pagamento se referir e demais documentos fiscais, trabalhistas e tributários que forem solicitados;

Fornecer uniforme a Recepcionista;

Atender ao disposto na convenção coletiva de trabalho vigente e suas alterações posteriores, independentemente de previsão no edital;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no posto;

Utilizar, no mínimo, o piso salarial mensal da categoria;

Fornecer ao funcionário ticket refeição e ou alimentação por dia trabalhado e cesta básica;

Fornecer ao funcionário vale transporte;

Conceder adicional noturno quando for o caso;

Arcar com todos os encargos sociais (INSS/FGTS/PIS/ISS/COFINS E IRPJ), benefícios 13º salário, férias, aviso prévio e DSR do funcionário e apresentar mensalmente com o faturamento/nota fiscal ao Gestor do Contrato;

Conceder, quando for o caso, o pagamento indenizado do intervalo de refeição como hora extra, devido à impossibilidade de o funcionário gozar 01 (uma) hora, conforme determina a legislação em vigor.

ITEM II - CONTROLADOR DE ACESSO

Efetuar a reposição de controlador de acesso no posto, de imediato, em eventual ausência;

Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

Manter controle de frequência/pontualidade de seu controlador de acesso sob o contrato, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado;

Propiciar ao controlador de acesso as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhe uniforme e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e as condições climáticas e também equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

Fornecer uniforme ao Controlador de Acesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



Atender ao disposto na convenção coletiva de trabalho vigente e suas alterações posteriores, independentemente de previsão no edital;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no posto;

Utilizar, no mínimo, o piso salarial mensal da categoria;

Fornecer ao funcionário ticket refeição e ou alimentação por dia trabalhado e cesta básica;

Fornecer ao funcionário vale transporte;

Conceder adicional noturno quando for o caso;

Arcar com todos os encargos sociais (INSS/FGTS/PIS/ISS/COFINS E IRPJ), benefícios 13º salário, férias, aviso prévio e DSR do funcionário e apresentar mensalmente com o faturamento/nota fiscal ao Gestor do Contrato;

Conceder, quando for o caso, o pagamento indenizado do intervalo de refeição como hora extra, devido à impossibilidade de o funcionário gozar 01 (uma) hora, conforme determina a legislação em vigor.

5. PLANILHA ESTIMATIVA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO	QTDE DE POSTO	MÉDIA DE PREÇOS	
				VALOR POSTO	VALOR POSTO
				30 DIAS - R\$	12 meses - R\$
1	Recepcionista - 40 horas semanais (segunda-feira à sexta-feira)	SEDE DA CÂMARA	1	R\$ 5.352,00	R\$ 64.224,00
2	Controlador de Acesso - 40 horas semanais (segunda-feira à sexta-feira)	SEDE DA CÂMARA	1	R\$ 5.646,67	R\$ 67.760,04
TOTAL - R\$				R\$ 131.984,04	



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(apresentar fora dos envelopes)

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data

À Câmara Municipal de Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

Licitante:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Prezados Senhores,

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) *, portador(a) do R.G. n° *, outorga a(o) Sr.(a) *, portador(a) do R.G. n° *, amplos poderes para representá-la junto a Câmara Municipal de Guararema, no Pregão em epígrafe, a fim de tomar qualquer decisão durante todas as fases desta licitação, inclusive apresentar declaração de que a licitante cumpre os requisitos de habilitação; apresentar os envelopes de proposta de preços e habilitação em nome da outorgante; acordar; discordar; transigir; receber documentos pertencentes à empresa; formular lances verbais; desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **Pregoeiro**, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

DECLARA estar ciente de que responderá em Juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos praticados pelo representante legal designado.

E, por ser a exata expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(apresentar fora dos envelopes)

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data

À Câmara Municipal de Guararema
REFERÊNCIA: PROCESSO N° 008/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

Nome da Licitante:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) *, portador(a) do R.G. n° *, em atendimento a determinação do Edital do Pregão em epígrafe, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e, também, que não é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Guararema.

DECLARAMOS, ainda, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PREGÃO

[imprimir em folha timbrada da empresa
apresentar no envelope Habilitação]

Local e Data

À Câmara Municipal de Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

Nome da Licitante:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal n° 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participações no Pregão em epígrafe, que nos submetemos a todas as cláusulas e condições do presente Pregão, comprometendo-se a substituir ou aumentar as quantidades previstas na licitação, desde que assim exija a fiscalização da Câmara Municipal de Guararema, dentro dos limites estabelecidos por lei.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA
apresentar no envelope Habilitação]

Local e Data

À Câmara Municipal de Guararema
REFERÊNCIA: PROCESSO N° 008/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei e nos termos do art. 27, V, da Lei Federal n° 8.666/93, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, observando-se o disposto no inciso XXXIII do artigo 7°, da Constituição da República.

Ressalva: empregamos menor(es) de idade, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, fazer a ressalva acima).

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(apresentar fora dos envelopes)

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data

À Câmara Municipal de Guararema
REFERÊNCIA: PROCESSO N° 008/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que nos enquadrados na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n° 123/06, e de que não estamos inseridas nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE MEDICINA E
SEGURANÇA DO TRABALHO (apresentar dentro do envelope habilitação)

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data

À Câmara Municipal de Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que observaremos rigorosamente as normas de Medicina e Segurança no Trabalho aplicáveis à execução dos serviços contratados por intermédio do pregão Presencial em epígrafe, assumindo, desde já, a responsabilidade por todo e qualquer infortúnio decorrente da desobediência de tais regramentos.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data

À Câmara Municipal de Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

Nome da Licitante:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço por item da prestação dos serviços será de, conforme a planilha abaixo:

INSERIR PLANILHA

Prazo de validade da proposta: (...)

Prazo de execução dos serviços: (...)

Condições de pagamento: (...)

Declaramos que:

- a. nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Pregão, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de Guararema;
- b. que a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c. que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus Anexos na execução do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades do objeto licitado, desde que assim o exija a fiscalização da Câmara Municipal de Guararema, dentro dos limites estabelecidos por lei;
- d. que atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



independentemente de expressa previsão editalícia.

Informamos os dados para assinatura do Contrato:

Nome completo
RG
CPF
Nacionalidade
Estado Civil
Profissão/Cargo
Endereço residencial

Informamos os dados do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual estará à disposição da Câmara Municipal de Guararema para quaisquer esclarecimentos necessários:

Nome
E-mail e Telefone
Profissão/Cargo

Informamos os dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° */2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.485.897/0001-70, com sede nesta cidade, na Rua Paulino Pinto de Oliveira, n.º 14, Centro, neste ato representada pela Sra. **VANESSA MARTINS DOS SANTOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 33.199.890-7 SSP/SP e do CPF/MF n.º 334.308.208-20, domiciliada no município de Guararema/SP.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º *, com sede na Rua *, Cidade *, Estado *, CEP *, Telefone *, e-mail *, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo(a) Sr(a). **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO, [nacionalidade, estado civil]**, domiciliado(a) na **[endereço residencial]**, que exerce a função de FUNÇÃO EM MAIÚSCULO, portador(a) do RG n.º *, SSP/SP e do CPF/MF n.º *.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL 01/2023**, oriundo do **PROCESSO 008/2023**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações inseridas pela Lei Complementar n.º 147/14 e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA executará o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA.**

INSERIR PLANILHA DE PREÇOS DA EMPRESA.

2.2. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão editalícia.

2.3. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do §2º do mesmo artigo.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os

Edital Pregão Presencial 01/2023

Página n° 40

Total de páginas: 51



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme razões de conveniência e oportunidade da Câmara Municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, sem que, por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para o contrato dá-se o valor global de **R\$ * (*)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01/3.3.90.39/031.0001.2001

4.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de R\$....., mediante Nota de Empenho n°, de de 2023, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado no local indicado, em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Presencial n° 01/2023, correndo por conta da contratada quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive em relação à tributos, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

6.2. Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivadas, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não mencionadas neste Edital.

6.3. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados, no seu todo ou em parte, com autorização da Câmara Municipal de Guararema.

6.4. O prazo para execução dos serviços será de acordo com Termo de Referência, em anexo.

6.5. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução das atividades ou, ainda, qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Câmara Municipal de Guararema, por escrito.

- 6.6. A Contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, bem como às normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no Município, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se, ainda, a cumprir quaisquer instruções que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores da Câmara Municipal de Guararema.
- 6.7. O objeto do presente contrato será recebido em cada uma de suas parcelas mensais, provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Câmara Municipal do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa **da prestação dos serviços**.
- 6.8. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 6.9. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à licitante contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.10. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 10 (dez) dias da conclusão, após a aprovação provisória ou após as correções efetuadas, se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

- 7.1 A contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- 7.2. Para efeitos de pagamento, deverão apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos, todos dentro da validade:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);
 - c. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15, §1º, da Lei Federal nº 8.036/1990.
 - d. Comprovação do pagamento dos salários e de todos os encargos sociais de todos os controladores de acesso e demais funcionários da empresa vinculados a este contrato relativo ao mês imediatamente anterior ao da apresentação da nota fiscal.
- 7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.



- 7.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias, após a data de sua apresentação válida.
- 7.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante contratada, conforme indicado em sua Proposta Comercial.
- 7.6. As Notas Fiscais deverão **ser preferencialmente eletrônicas** e recebidas **somente** pelo órgão gerenciador do contrato ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Faturas/Notas Fiscais que sejam entregues a outro servidor da municipalidade.
- 7.7. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais ou Faturas com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da licitante contratada, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 7.8. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.9. O não pagamento da Fatura superior a 30 (trinta) dias ensejará a Câmara Municipal a atualização monetária da parcela, com aplicação do índice do IPC (FIPE) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. O valor do Contrato será reajustado anualmente, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC-A (IBGE).
 - 8.1.1. O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) da apresentação da proposta.
- 8.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da licitante contratada, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da licitante contratada e a retribuição paga pela Câmara Municipal de Guararema tornar-se impeditiva da execução do contrato.
- 8.3. A licitante contratada deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
 - a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Pregão;**
 - b. Cópia autenticada da Nota Fiscal **com data do mês do pedido de revisão de preços.**
- 8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado na **Câmara Municipal de Guararema**, sendo dirigido ao Gestor do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 8.5. O Gestor, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo à Procuradoria Legislativa para análise e parecer a respeito.
- 8.6. Se a Procuradoria Legislativa prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado ao responsável pelo Setor de



Compras para formalização.

- 8.7. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido na **Câmara Municipal de Guararema** e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após ciência da empresa quanto ao deferimento do pedido.
- 8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da licitante contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.
- 8.10. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio contratual, mediante fundamento de aumentos advindos de convenções anuais da classe do objeto licitado, realizadas posteriormente a assinatura contratual, devendo estas, estarem previstas no ato da apresentação da proposta de preço.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as normas da licitação, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:
- a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
 - b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato;
 - c. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d. Permitir à CONTRATANTE amplo acesso a documentos referentes ao cumprimento deste contrato para auditoria e verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA;
- 9.2. Atender ao disposto na convenção coletiva de trabalho vigente e suas alterações posteriores, independentemente de previsão no edital;
- 9.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no posto;
- 9.4. Utilizar, no mínimo, o piso salarial mensal da categoria;
- 9.5. Fornecer ao funcionário ticket refeição e ou alimentação por dia trabalhado e cesta básica;



- 9.6. Fornecer ao funcionário vale transporte;
- 9.7. Conceder adicional noturno quando for o caso;
- 9.8. Arcar com todos os encargos sociais (INSS/FGTS/PIS/ISS/COFINS E IRPJ), benefícios 13º salário, férias, aviso prévio e DSR de todos os colaboradores e apresentar mensalmente com o faturamento/nota fiscal ao Gestor do Contrato;
- 9.9. Conceder, quando for o caso, o pagamento indenizado do intervalo de refeição como hora extra, devido à impossibilidade de o funcionário gozar 01 (uma) hora, conforme determina a legislação em vigor;
- 9.10. A CONTRATADA deve respeitar todas as **condições e obrigações** do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023, no que tange à descrição dos serviços do objeto licitado.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:
- a. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - b. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
 - c. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato;
 - d. Realizar supervisão técnica e monitoramento dos serviços prestados;
 - e. Respeitar todas as condições e obrigações do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023, não referenciadas neste Contrato.

CLÁUSULA XI. DAS PENALIDADES

- 11.1. Acarretará à licitante contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
- 11.1.1. **Advertência**, por meio da qual a licitante contratada será notificada, por escrito, sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante a Câmara Municipal.
- 11.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:
- a. **Pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo estabelecido neste Edital, multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guararema;
 - b. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato pro rata die, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá a Câmara Municipal de Guararema decidir sobre a manutenção do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



"e" abaixo - "Pela inexecução total do contrato";

c. Pela inexecução parcial do contrato, considerada como tal a Má execução dos serviços pela licitante contratada, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) a 15% sobre o valor total da parcela inexecutada;

d. Em havendo má execução dos serviços, conforme descrito na alínea "c" acima, a Contratada ficará obrigada à correção dos mesmos, no prazo determinado pela Câmara Municipal. Não sendo realizada no referido prazo, será aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias da data da aplicação da multa, caberá a Câmara Municipal de Guararema decidir sobre a manutenção do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guararema;

e. Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato; sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guararema;

f. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global do contrato.

g. Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários com relação aos seus funcionários multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

11.1.2.1. As multas e os créditos descritos no item 11.1.2, serão descontadas, ex officio, de qualquer crédito da licitante contratada existente junto a Câmara Municipal de Guararema, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a licitante contratada deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo a Câmara Municipal de Guararema pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.2.1. **Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guararema**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou se restar comprovado que a licitante contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.

11.2.2. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, bem como aquelas contidas no item 7 do termo de referência, podendo até mesmo ser



aplicadas cumulativamente, conforme o caso, às quais, desde já, sujeitam-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a Câmara Municipal de Guararema venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

- 11.4. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis da notificação, nos termos do art. 87, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 11.7. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do art. 87, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.8. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. O contrato será rescindido caso a CONTRATADA:
 - a. Seja penalizada com impedimento de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Guararema** ou seja declarada inidônea.
 - b. Não mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c. Transfira ou ceda o objeto da licitação a outrem, sem autorização da Câmara Municipal.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos em lei;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;



- c. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- Devolução de garantia, se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.
- 12.7. A Câmara Municipal de Guararema poderá, a qualquer tempo, rescindir o Contrato, no interesse público, sem que caiba a quaisquer das contratadas direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito devidamente aprovada pela Câmara Municipal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Leticia Maia Saiar Bassila**, Agente de Gestão Pública, função pública de Chefe de Unidade, (11) 4693-1114, leticia@cmguararema.sp.gov.br, doravante denominada Gestora.
- 13.2. A Gestora deverá:
- Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
 - Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Câmara Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;
 - No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da CONTRATADA e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 13.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo Gestor por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 13.4. A Gestora do contrato poderá ser substituída pela Câmara Municipal de Guararema a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 13.5. Fica designado por parte da CONTRATADA o Sr.(a)....., o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto deste contrato junto à Câmara Municipal de Guararema.
- 13.6. O responsável indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação a Câmara Municipal, e, sendo a substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



aceita, será formalizada por Termo de Aditamento Contratual.

13.7. A CONTRATADA fica obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e equipamentos disponibilizados para que o Gestor possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA XIV. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe à Câmara Municipal zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

15.2. Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, ambas firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, em 02 (duas) vias iguais, ficando 01 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.

Guararema, em * de * de 2023.

VANESSA MARTINS DOS SANTOS
PRESIDENTE

NOME
RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome
R.G. nº

Nome
R.G. nº



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO ÚNICO - CONTRATO N° */2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

CONTRATADA: *****

CONTRATO N° */2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPCIONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guararema, de ***** de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VANESSA MARTINS DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 334.308.208-20

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: VANESSA MARTINS DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 334.308.208-20
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: VANESSA MARTINS DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 334.308.208-20

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: *****
Cargo: *****
CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANESSA MARTINS DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 334.308.208-20
Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: *****
Cargo: *****
CPF: *****

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: *****
Cargo: *****
CPF: *****

Assinatura: _____